



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 978/2021

Data: 29/07/2021

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 20/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E  
A EMPRESA IMPRIMEART – GRAFICA, EDITORA  
E PAPELARIA EIRELI ME.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 70540-ENF**, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade **COREN/RJ n.º. 773892-TE**, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021**, de outro lado, e a empresa **IMPRIMEART – GRAFICA, EDITORA E PAPELARIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º10.492.647/0001-31, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GIULIA ALONSO BERRIEL BONFIM**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Degas, 400, bloco II, apt.1002, Del Castilho, RJ, CEP:20.771-580, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 27.524.224-6, expedida pela (o) DETRAN RJ, e CPF n.º146.802.827-89, e pelo(a) Sr.(a) **MARIA DE FATIMA SILVA ALONSO BERRIEL**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Agostinho, 17, Todos os Santos, RJ, CEP:20.770-160, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 721924987, expedida pela (o) DETRAN RJ, e CPF n.º912.894.677-49 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 978/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 20/2021**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000  
**Telefax:** (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

MARIA DE FATIMA SILVA  
ALONSO BERRIEL:91289467749

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA  
SILVA ALONSO BERRIEL:91289467749  
Dados: 2021.12.20 15:00:46 -03'00'



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 978/2021

Data: 29/07/2021

Folhas:

Rubrica:

na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 11/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na confecção de Placas de identificação da Missão, Visão e Valores do Coren-RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Confecção de placas, quadros, distintivos, artefatos de acrílico, metal, laminado, pvc <b>Descrição Adicional:</b> material acrílico cristal, acabamento superficial liso, transparente, comprimento: 1000 mm, altura: 700 mm, espessura: 6 mm, com criação de arte e adesivação de texto com identificação da missão, visão e valores do órgão, na cor preta e/ou branca, e logotipo do Coren-RJ em cores.	16	R\$290,00	R\$4.640,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 20/12/2021 e encerramento em 20/12/2022, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **O valor total da contratação é de R\$4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais).**

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000  
**Telefax:** (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

2

MARIA DE FATIMA SILVA ALONSO  
BERRIEL:91289467749

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA SILVA  
ALONSO BERRIEL:91289467749  
Dados: 2021.12.20 15:01:08 -03'00'



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 978/2021

Data: 29/07/2021

Folhas:

Rubrica:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-RJ, para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo:

**Natureza das Despesas:**6.2.2.1.1.01.33.90.030.099.003 – Outros Materiais de Consumo

**Fonte de Recurso:** Próprio

**Nota de Empenho:**2511/2021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**SEDE:** Av. Presidente Vargas, 502 – 3ª 4ª 5ª 6ª e 9ª andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000  
**Telefax:** (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)

MARIA DE FATIMA SILVA ALONSO  
BERRIEL:91289467749

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA SILVA  
ALONSO BERRIEL:91289467749  
Dados: 2021.12.20 15:01:26 -03'00'



## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

13.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 978/2021

Data: 29/07/2021

Folhas:

Rubrica:

14.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da Contratada.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2021, é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

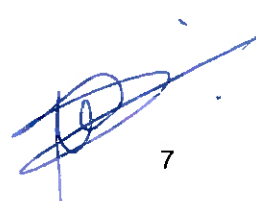
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 978/2021

Data: 29/07/2021

Folhas:

Rubrica:

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**

MARIA DE FATIMA SILVA  
ALONSO BERRIEL:91289467749

Assinado de forma digital por MARIA DE  
FATIMA SILVA ALONSO BERRIEL:91289467749  
Dados: 2021.12.20 15:03:30 -03'00'

**IMPRIMEART – GRAFICA, EDITORA E PAPELARIA EIRELI ME**

**CNPJ:10.492.647/0001-31**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
NOME: Helene Constança  
CPF: 104.166.666-12

2ª   
NOME: Paula Bromberg  
CPF: 102.200.884.05